

SUBEMENDA Nº - PLEN

(à emenda substitutiva nº __, do relator Davi Alcolumbre, ao PLP nº 149, de 2019)

Acrescente-se o seguinte § 4º ao art. 8º da emenda substitutiva nº __, do relator Davi Alcolumbre, ao Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019:

Art. 8º

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica aos profissionais da área da saúde, às carreiras da segurança pública previstas no artigo 144 da Constituição Federal, às guardas municipais, aos agentes penitenciários, aos agentes socioeducativos, aos professores, aos assistentes sociais, aos profissionais dedicados à limpeza urbana, aos motoristas e cobradores de ônibus, aos agentes funerários e aos sepultadores.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, vivemos a maior crise sanitária deste século, reconhecida no Brasil como estado de calamidade pública pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. O Brasil já ultrapassou a China em números totais de pessoas mortas. Por todo o mundo, mais de duzentas mil pessoas já foram vitimadas fatalmente pela pandemia.

A presente emenda tem por objetivo vedar expressamente a redução de remuneração e a suspensão de reajustes salariais para categorias essenciais, que continuam a arriscar as próprias vidas em benefício da coletividade. É justo que esses profissionais estejam protegidos de quaisquer tentativas de redução de remuneração e de suspensão de reajustes salariais. É o mínimo de reconhecimento que podemos dar aos nossos verdadeiros heróis.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO

